



RESOLUÇÃO Nº 267

DE 09 DE FEVEREIRO DE 1995
(Revogada pela Resolução nº 340/99)

Ementa: Dispõe sobre o registro de Títulos de Especialista pelos CRFs.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g”, “l” e “m” do artigo 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as especialidades farmacêuticas, para efeito de registro de qualificação de especialistas nos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO as manifestações feitas a este órgão por Sociedades e Associações, que congregam profissionais farmacêuticos;

CONSIDERANDO a ocasião ao plenário do Conselho Federal de Farmácia em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer e autorizar o registro nos Conselhos Regionais de Farmácia, dos títulos de especialista quando:

- I. Expedidos por Instituições de nível superior e outras igualmente reconhecidas e que estejam de acordo com a Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação;
- II. Expedidos através de Concurso de Provas e títulos promovido por Sociedades e Associações, nacionais ou estrangeiras que:
 - a) Sejam comprovadamente de natureza científica;
 - b) Apresentem ao CFF seu estatuto devidamente registrado;
 - c) Conste em seu estatuto as normas e critérios para concessão de títulos de especialistas;
 - d) Sejam formalizados processos que serão analisados e julgados pelo Plenário do CFF.

Parágrafo único. O Registro será assentado em Identidade Profissional do Farmacêutico inscrito nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 2º - Os Títulos de Especialista registrados nos CRFs tem validade por tempo indeterminado.

Art. 3º - Da rejeição do registro, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, para o Conselho Federal de Farmácia.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1995.

ARNALDO ZUBIOLI
Presidente

(DOU 20/02/1995 - Seção 1, Pág. 2310)